



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

## **ATO TRT SGP N.º 309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza a realização de Audiência Volante nos processos que tenham como parte pessoa com deficiência, residente em localidade diversa de sede de Vara do Trabalho.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

considerando os princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quais sejam: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como a sua ratificação pelo Estado Brasileiro com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

considerando que, nos termos desse novo tratado de direitos humanos, a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

considerando que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

considerando que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas ,em qualquer lugar, como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida;

considerando a necessidade de assegurar acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços prestados pelo Poder Judiciário, evitando o deslocamento que muitas vezes é oneroso e obstado pelas inúmeras barreiras ambientais e atitudinais;

considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

considerando o disposto na Resolução n.º 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a Resolução Administrativa n.º 122, de 01 de outubro de 2015, deste e. Tribunal Regional do Trabalho, que disciplina o Projeto de Acesso à Justiça denominado AUDIÊNCIA VOLANTE; e

considerando que, nos termos dos arts. 3º e 5º da referida Resolução Administrativa, compete ao Presidente do Tribunal autorizar a realização da Audiência Volante, bem como disciplinar os casos omissos,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar a realização de Audiência Volante nos processos que tenham como parte pessoa com deficiência, residente em localidade diversa de sede de Vara do Trabalho.

**Art. 2º** Para o fim previsto no art. 1º, a parte interessada deverá formular pedido nos autos, cabendo ao Juiz responsável pela instrução do feito encaminhar expediente à Presidência indicando as providências administrativas necessárias à realização do ato, nos termos da Resolução Administrativa n.º 122, de 1º de outubro de 2015, deste e. Tribunal Regional do Trabalho.

**Art. 3º** A administração do Tribunal, sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Presidência, adotará as medidas necessárias e adequadas a cada caso, inclusive no que diz respeito ao serviço de inteligência, mapeamento de riscos, disponibilização de local para a prática do ato e acesso remoto aos sistemas de acompanhamento processual.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente

